



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° de 2016 (Do Sr. Rômulo Gouveia)

Susta a aplicação da Resolução nº 517, de 29 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN – que “Altera a Resolução CONTRAN nº 425, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento das entidades públicas e privadas de que tratam o art. 147, I e §§ 1º a 4º, e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a aplicação da Resolução nº 517, de 29 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN –, que inclui na regulamentação dos exames de aptidão física e mental o exame toxicológico de larga janela de detecção para motoristas profissionais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de decreto legislativo tem por objetivo sustar os efeitos da Resolução CONTRAN nº 517, de 29 de janeiro de 2015, que inclui o exame toxicológico de larga janela de detecção na regulamentação dos exames de aptidão física e mental, realizados quando da adição de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

categoria ou renovação da habilitação nas categorias C, D e E.

Referido exame destina-se à verificação do consumo de substâncias psicoativas pelos condutores profissionais, com análise retrospectiva mínima de noventa dias, de forma a detectar e combater o uso ilícito dessas substâncias.

Em que pesem possíveis benefícios decorrentes da realização de tais exames toxicológicos, nos parece claro que a estrutura laboratorial existente no Brasil não permite, de maneira adequada, que os condutores de veículos de grande porte possam se submeter a esses exames a custos minimamente razoáveis.

Não por acaso, a entrada em vigor dessa obrigação foi postergada diversas vezes pelo próprio CONTRAN, reconhecendo-se a carência aqui apontada. Atualmente, nos diversos Estados brasileiros os condutores das categorias C, D e E são obrigados a pagar taxas que variam entre R\$250,00 e R\$700,00, apenas para o exame toxicológico, além do elevado prazo de espera e das demais taxas e despesas com a renovação da habilitação.

Diante dessa situação, nos parece claro que o CONTRAN exorbitou dos limites da delegação legislativa a ele atribuída, ao pretender determinar o cumprimento da exigência do exame, antes de serem garantidas aos motoristas, condições justas e adequadas para a realização desses exames.

Sala das Sessões, em _____ de 2016

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB